

26 de março de 2021
Ano XIV - Nº 871 - R\$ 0,50

Estado terá feriado para conter avanço da covid-19

Foi publicada em edição extra do Diário Oficial do Executivo nesta quarta-feira (24) a lei 9.224/21, que adianta os feriados de Tiradentes e São Jorge e implementa um recesso entre os dias 26 de março e 4 de abril...

Pág 02

Governo pretende ampliar a vacinação

Um dia após assumir o cargo, o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, afirmou, nesta quarta-feira (24), que chegou à pasta com a determinação expressa de ampliar a vacinação contra a Covid-19 no país. Segundo ele, o Governo assume o compromisso de, a curto prazo, passar dos atuais 300 mil vacinados por dia para 1 milhão.

Pág 02

Alerj suspende substituição tributária de produção de microcervejarias

A Lei 9.222/21, de autoria do deputado Rodrigo Amorim (PSL), que suspende o regime de substituição tributária nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias do Estado do Rio...

Pág 16

Alerj cria o selo Escola Amiga da Saúde Mental

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em discussão única, nesta quarta-feira (24), o projeto de lei 1.363/19, de autoria da deputada Lucinha (PSDB) e do deputado licenciado Renan Ferreirinha.

Pág 16

Prefeitura vai realizar a quinta edição do projeto “Feirão do Peixe da Semana Santa”

PREFEITURA ARARUAMA

FEIRÃO DO PEIXE
da
SEMANA SANTA

31 de março
a 02 de abril
06h30 às 13h

**Adquira pescados da lagoa:
Carapeba, Corvina, Tainha
e Perumbeba**

**Porto dos Pescadores: Praia da Pontinha; Praia do Gavião;
Praia de Iguabinha; Praia do Areal; Ponte dos Leites e
Colônia dos Pescadores Z-28**

Governo pretende ampliar a vacinação

Um dia após assumir o cargo, o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, afirmou, nesta quarta-feira (24), que chegou à pasta com a determinação expressa de ampliar a vacinação contra a Covid-19 no país. Segundo ele, o Governo assume o compromisso de, a curto prazo, passar dos atuais 300 mil vacinados por dia para 1 milhão.

“O compromisso número um do nosso Governo é a implementação de uma forte campanha de vacinação”, afirmou o ministro. “Com a Covid-19, a determinação expressa do Presidente da República é para que consigamos ampliar esse número de vacinação. Temos condições de vacinar muitas pessoas. Atualmente, vacinamos 300 mil indivíduos todos os dias e o ministro da Saúde e o Governo assumem o compromisso de, em curto prazo, aumentar pelo menos em três vezes essa

velocidade de vacinação para um milhão de vacinas todos os dias”, afirmou.

“Estamos agora com o firme propósito, e essa é uma providência do momento, de instituir uma secretaria especial para o combate à Covid-19. Essa secretaria vai cuidar somente da doença. Sabemos que as pessoas continuam tendo outros males e o Ministério da Saúde precisa continuar atendendo todos esses pacientes. A secretaria especial vai funcionar 24 horas por dia”, explicou o ministro.

Para fortalecer o combate à Covid-19, o ministério trabalhará em parceria com instituições científicas, organizações e conselhos de classe como o de Medicina, de Enfermagem e de Fisioterapia, segundo Marcelo Queiroga. “Vamos trazer todos para o Ministério da Saúde para que possamos unir esforços e vencer essa grande dificuldade sanitária.”

Prefeitura vai realizar a quinta edição do projeto “Feirão do Peixe da Semana Santa”

A Prefeitura de Araruama, por meio da Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, vai realizar a quinta edição do “Feirão do Peixe da Semana Santa”. O evento vai acontecer entre os dias 31 de março e 02 de abril, das 06h30 às 13h.

Os moradores poderão comprar peixes fresquinhos da

Lagoa de Araruama, como as espécies Carapeba, Corvina, Tainha e Perumbaba.

O Feirão vai acontecer no Porto dos Pescadores, nas seguintes unidades: Praia da Pontinha, Praia do Gavião, Praia de Iguabinha, Praia do Areal, Ponte dos Leites e Colônia dos Pescadores Z-28.

O projeto tem o objetivo de

estimular a pesca local durante a Semana Santa, quando tradicionalmente o consumo de pescado aumenta significativamente no país, já que parte da população não come carne vermelha nesse período. Os pescadores de Araruama, por sua vez, prometem preços mais atrativos, que podem chegar a 30% a menos do que o valor de mercado.

Vice-prefeita de Araruama se reúne com o governador Cláudio Castro

Na última segunda-feira (22), a Vice-Prefeita de Araruama, Raiana Alcebíades, esteve em um encontro com o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, representando a Prefeita Livia de Chiquinho, que não pôde estar presente na ocasião.

Durante o encontro, Raiana visitou juntamente com o Governador as instalações para a possível reabertura do Hospital Estadual Unilagos em Cabo Frio. A reabertura do Hospital será para tra-

tar casos da COVID-19 na Região dos Lagos.

A Vice-Prefeita ainda solicitou, em nome da Prefeita Livia de Chiquinho e dos mais de 140 mil habitantes de Araruama, a reabertura do Hospital Estadual Roberto Chabo e dos repasses para a UPA 24h, que estão atrasados.

Raiana Alcebíades ainda pediu explicações sobre o impacto que os municípios da Região dos Lagos terão com a antecipação e o prolongamento dos feriados.



Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Estado terá feriado para conter avanço da covid-19

Foi publicada em edição extra do Diário Oficial do Executivo nesta quarta-feira (24) a lei 9.224/21, que adianta os feriados de Tiradentes e São Jorge e implementa um recesso entre os dias 26 de março e 4 de abril, com o objetivo de conter o avanço da pandemia de covid-19 no estado. A medida não afeta o funcionamento das unidades de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, serviços funerários, igrejas e templos, além de outras atividades consideradas essenciais e atividades de trabalho exclusivamente remotas.

De acordo com a nova lei, tanto o Governo do Estado quanto as prefeituras são responsáveis por estabelecer as regras de funciona-

mento e a proibição de abertura dos estabelecimentos durante o recesso. Se houver divergência entre eles, valerão aquelas regras que forem mais restritivas. Na mesma edição do Diário, foi publicado o decreto 47.540/21, que define as regras estaduais de isolamento.

Os feriados de Tiradentes (21 de abril) e São Jorge (23 de abril) foram transferidos para os dias 29 e 30 de março, respectivamente. Para garantir a redução da circulação de pessoas nesse período, a medida também criou três feriados, nos dias 26 e 31 de março e 1º de abril. “Os leitos estão acabando em todo o Brasil. A proposta do governador não é estabelecer esse período

como um momento de lazer, mas dar uma mensagem à população de que essa paralisação emergencial é necessária”, declarou o líder do governo na Alerj, deputado Márcio Pacheco (PSC).

Por meio de emendas, os parlamentares também inseriram a previsão para o Governo do Estado prestar apoio técnico e financeiro às prefeituras nas fiscalizações de estabelecimentos que violem as normas de combate à covid-19 durante o recesso. Outra emenda inserida no texto garante que licitações de compras de insumos e medicamentos utilizados no combate ao vírus não sofrerão interrupções de prazos em função do feriado.



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 041 **DE 24 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ, no período de 24 de março a 05 de abril de 2021, além de dar outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ**, no uso de suas atribuições,

- Considerando o Decreto nº 47.324 de 20 de outubro de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando que, seguindo as determinações do Ministério Público, houve estudos através da comissão técnica do Município e considerando o número de infectados no Município de Araruama em relação ao número de habitantes, bem como o número de leitos vagos, índice de contaminação e ainda com o objetivo de continuar a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

- Considerando o superferiado de 10 dias anunciado pelo governo do Estado e já aprovado pela ALERJ, podendo assim causar com essa atitude um possível colapso na saúde pública da Região dos Lagos.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto **renova parte das medidas anteriormente adotadas pelo decreto nº 034/2021, bem como reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama**, de forma a manter a flexibilização da economia com restrições. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica e, de acordo com o número de casos e ocupações de leitos,

poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.

Art. 2º - Mantém-se autorizado o ano letivo nas unidades públicas e privadas para todos os alunos por meio de aulas on-line.

I – As aulas presenciais do Ensino Fundamental II, (6º ao 9º ano) ensino médio, modalidades Regular e EJA, nas unidades públicas e privadas de ensino, terá uma pausa no período de 24 de março a 18 de abril, com retorno das aulas presenciais em 19 de abril de 2021, seguindo o protocolo municipal (anexo I). Nesse período de pausa as aulas serão 100% on line, sem prejuízo ao calendário letivo.

II - Fica adiado o início das aulas presenciais do Ensino Fundamental I, (1º ao 5º ano), nas modalidades Regular e EJA, nas unidades privadas e públicas de ensino, para 1º de junho de 2021, seguindo todas as medidas de cuidados e normas do Protocolo Municipal de Retorno às aulas presenciais.
(Anexo I)

III - Serão formados grupos de escalonamento, que se referem ao número de alunos que cada turma poderá ter para assistir semanalmente as aulas, em havendo rodízio destes, com a lotação de 50% dos alunos por sala de aula. Cada turma será dividida em 02 grupos de alunos, enquanto o grupo 01, que corresponde a 50% da turma, na primeira semana irá assistir a aula presencial; os outros 50% que correspondem ao grupo 02 assistirão às aulas on-line. Na segunda semana, o grupo 01 terá aula on-line e o grupo 02, presencial, e assim, sucessivamente.

IV - Fica determinado que, com o objetivo de salvaguardar o direito dos responsáveis pelos alunos de não retornar às aulas presenciais durante a pandemia, será formado o grupo 03, que participará das aulas exclusivamente on-line e terá material impresso disponibilizado em sua respectiva unidade escolar, ou seja, os pais têm o direito de optar pelo ensino 100% on-line, ou semipresencial.

V - Todas as normas e diretrizes de funcionamento, bem como os cuidados necessários e protocolos de prevenção e minimização do contágio da Covid-19 a serem seguidas pela Rede de Ensino Pública e Privada do Município de Araruama estão no Protocolo de Retorno às aulas e seus anexos (anexo I), elaborado conforme orientação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e do Ministério de Educação (MEC), de forma a garantir a saúde e a prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

VI - Todos os entremeios abordados no corpo do Protocolo de Retorno às aulas são orientações de adesão obrigatória de toda Rede de Ensino Pública e Privada de Araruama. Todas as demais etapas de liberação das aulas presenciais pelos outros seguimentos serão avaliadas pela equipe técnica e regulamentadas através de decreto.

VII- Ficam suspensas as aulas presenciais para Educação Infantil, Creche e Projeto Nova Casa Creche.

Art. 3º – Determino que o Município no período de 24 de março de 2021 a 05 de abril de 2021 continue seus atos de acordo com os estudos técnicos de especialistas e cálculos estatísticos, mantendo flexibilizados com restrições

alguns comércios. Mantendo-se, no entanto, as restrições até 05 de abril de 2021, quando haverá a publicação de um novo decreto.

Art. 4º - Mantém-se obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 5º - Mantém-se suspensas as seguintes atividades:

I – A realização de eventos, boates e casas de show.

II - As atividades nos CRAS, bem como as da Superintendência da Terceira Idade, ficando somente o trabalho de informações e orientações à população;

III - O curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância;

IV – A frequência pela população em piscinas públicas.

V – Futebol Amador.

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, mas também de forma a restabelecer de forma responsável a economia local, diante do estudo técnico, autorizo que:

I- Fica permitida a abertura dos portões do Complexo Menino João Hélio para facilitar o fluxo de pedestres da Avenida Brasil para o Centro, no período de 07h30 às 18 horas de segunda-feira à domingo, sendo que, a partir das 18 horas todos os portões serão fechados pela Guarda Civil. Só poderá frequentar a praça quem estiver utilizando máscara de proteção. Os estabelecimentos no interior da praça encerrarão suas atividades às 17 horas, sendo que, caso haja resistência, estarão sujeitos à perda do alvará, ficando a Guarda Civil Municipal responsável pela abertura e fechamento dos portões nos termos acima especificados, além de garantir apenas 50% de sua lotação;

II– Fica proibida a frequência pela população em praias, lagunas e lagoas, do dia 26 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 e fica proibido a abertura dos quiosques de toda a orla com o fim evitar aglomerações no local;

O indivíduo que não respeitar essa medida pagará multa correspondente à R\$ 332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) nos termos do art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 13 de 19 de setembro de 1997, no CPF do infrator que na ocasião será retirado do local, e em caso de haver desobediência será conduzido à delegacia.

A fiscalização será feita pela Guarda Civil, Fiscais de Postura, devendo constatar e notificar a ocorrência de infrações específicas por descumprimento as medidas restritivas imposta pelo Município no decreto.

III – Fica suspenso o funcionamento da travessia de Ferryboat no período de 26 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, retornando o serviço no dia 05 de abril de 2021.

IV – Fica suspenso o funcionamento de casas e salões de festas.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - DECRETO Nº 041

§ 1º A partir de 24 de março de 2021 estará autorizado o funcionamento das seguintes atividades: papelarias, livrarias, lojas de utilidades, relojarias, armarinhos, lojas de cama, mesa e banho, lojas de tecidos, lojas de utensílios, lojas de vendas de veículos e concessionárias, lojas de cosméticos e higiene pessoal, lojas de eletrônicos e acessórios, lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de roupas, lojas de calçados e congêneres; com horário de funcionamento de 09 às 18 horas; após as 18 horas só será permitido o funcionamento dos serviços essenciais, supermercados, postos de combustíveis, farmácias, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, bem como os demais serviços de saúde pública e privada.

§ 2º O funcionamento, de que tratam os parágrafos deste artigo, fica condicionado ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, como a restrição de atendimento de 5 (cinco) clientes por vez dentro do estabelecimento e, visando um maior controle, deve-se manter uma única porta de entrada.

Art. 7º- Ficam autorizadas atividades em templos religiosos as quartas-feiras de 18 às 22 horas e aos domingos de 07 às 13 horas no período de 24 de março a 05 de abril de 2021, mantendo-se dentro das normas de segurança estabelecidas pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e MS (Ministério da Saúde), de forma a receber apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, mantendo um distanciamento num raio de 1 metro entre os assentos, que deverão estar demarcados, com o fim de facilitar a acomodação dos fiéis, e ainda sendo obrigatória a aferição de temperatura na entrada do recinto através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir a entrada de pessoas em estado febril, devendo ainda orientá-las a procurar na rede pública de saúde a unidade de triagem com funcionamento 24 horas.

Art. 8º- Com o intuito de oportunizar de forma responsável a continuidade dos serviços de barbearia, salão de beleza e centro de estética, permanecendo autorizado o funcionamento destes atendimentos até às 18 horas, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento com hora marcada, mantendo-se a restrição de 1 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento, uso de máscaras e proibido acompanhantes.

Art. 9º- Fica autorizado o funcionamento de bares, limitando em 50% (cinquenta por cento) o atendimento ao público, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, encerrando suas atividades às 18 horas. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima serão interditados. A Guarda Civil Municipal ficará responsável pelo cumprimento das medidas.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores, bem como cartaz informativo de uso obrigatório de máscara de proteção;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel,

para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Somente permita a comercialização e entrada no comércio a consumidores que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV - Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro e fora do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila com marcação dentro do estabelecimento, através de pintura ou adesivo, indicando o distanciamento adequado já mencionado acima, em especial próximo aos caixas e balcões;

V - Os Supermercados, farmácias e postos de gasolina poderão continuar a funcionar no horário normal;

VI - O funcionamento de restaurantes, sorveterias e lanchonetes, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, podendo somente manter suas atividades até às 18 horas, não sendo permitido clientes em seu interior após esse horário.

VII - Todos os demais estabelecimentos com autorização de funcionamento terão de encerrar suas atividades às 18h;

VIII - Supermercados, farmácias, lojas de departamento, templos religiosos e demais estabelecimentos que possuam mais de três funcionários estão obrigados a manter na entrada dos mesmos um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de entrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a Rede Pública de Saúde.

IX - Os shopping centers poderão funcionar até às 18 horas, bem como as lojas em seu interior, devendo a administração do shopping se responsabilizar pelo cumprimento das normas deste decreto.

Art. 11- Fica suspensa apresentação de música ao vivo nos estabelecimentos.

Art. 12 - Fica determinada a manutenção em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação nos ônibus municipais e demais transportes públicos, quando possível com janelas destravadas e abertas, de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do Município de Araruama e que os passageiros só possam entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção e que a cada viagem sejam os coletivos higienizados.

Art. 13 - As agências bancárias, dos Correios e lotéricas funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de atendimento em seu interior por vez, observadas as normas da Vigilância Sanitária de distanciamento, higiene e uso de máscaras de proteção e ainda dar cumprimento integral às determinações elencadas no Art. 10 deste Decreto.

Art. 14 - As feiras livres, apenas as que realizam a comercialização de produtos de gênero alimentício e os hortifrutigranjeiros, que têm papel fundamental no abas-

tecimento local, poderão ocorrer, bem como a "Quarta é Feira na Praça", sendo vedada a permanência no local, consumo e aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, utilizem máscaras de proteção e disponibilizem álcool 70% ao público.

Art. 15 - Fica autorizado o funcionamento do espaço Camelódromo Municipal, seguindo as determinações de distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas, uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool 70% ao público.

Art. 16 - Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços da área médica, como: hospitais, clínicas médicas, consultórios, laboratório de exames e serviços de tratamento na área da saúde em geral.

Art. 17- Fica determinado que as pessoas acima de 60 anos e que integram o grupo de risco permaneçam em isolamento domiciliar e social e só saiam de suas residências por necessidade ou a trabalho, devendo usar máscaras de proteção ao sair às ruas.

Art. 18 - Fica mantida a proibição de aglomerações.

Art. 19 - Através de estudos elaborados pela equipe técnica fica autorizado o funcionamento com restrições das academias no período de 07 às 18 horas, ainda que parcial, devendo os proprietários cumprirem as seguintes determinações:

I) Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos clientes;

II) Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III) Somente permita a entrada no estabelecimento e permanência a alunos que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV) Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V) Obrigatório manter na entrada do estabelecimento um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de adentrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a unidade de saúde em caso de detectar estado febril.

VI) Vestiários ficarão indisponíveis;

VII) Higienização de aparelhos após cada uso;

VIII) Fica autorizado o funcionamento somente com 30% de sua capacidade de atendimento por vez, devendo a coordenação efetuar o agendamento com os alunos via eletrônica, com o fim de não causar aglomeração;

Art. 20 - Fica autorizada a entrega de obras públicas, desde que seja através de "lives" nas redes sociais, evi-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 041

tando-se assim aglomerações.

Art. 21 - Visando o atendimento necessário pela Rede Pública de Saúde dentro do Município de Araruama, em virtude da grande necessidade dos municípios, fica autorizado o retorno do atendimento médico aos pacientes já regulados no sistema, em que a equipe de saúde, através de ligação telefônica, realizará o agendamento com o fim de não haver aglomerações. Mantém-se a realização de exames de imagem na Rede Pública de Saúde, bem como cirurgias eletivas oftalmológicas e de urgência, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e proteção, ficando sem exceção todos, os médicos da Saúde Pública Municipal convocados ao trabalho.

Art.22 - Visando a necessidade e importância da atividade física, ficam autorizadas, através da Superintendência da Terceira Idade, as seguintes atividades ao ar livre: aero dance, circuito funcional e capoterapia. Deverão ser seguidas as recomendações para evitar a contaminação, uso obrigatório de máscara de proteção, álcool em gel para higienização das mãos e distanciamento de 2 metros entre os participantes.

Art.23 - Fica proibido carro de som de passeio no município de Araruama, evitando-se assim aglomerações e perturbação da ordem pública, sendo que os que descumprirem as normas estarão sujeitos a multa, e o condutor encaminhado pela Guarda Civil Municipal à delegacia.

Art.24 - Fica autorizado o serviço Delivery.

Art.25 - Mantém-se suspenso o funcionamento de cinemas e teatros.

Art.26 – Fica determinado a instalação de barreiras nos acessos do Município de Araruama:

§1º Barreira com bloqueio total, nas divisas do Município de Araruama, com Arraial do Cabo e Silva Jardim.

§2º Nas demais divisas serão instaladas barreiras com fiscalização, onde só terão acesso à cidade com comprovantes de residências, sendo a pessoa titular do documento.

a) Em situação de residência alugada, será necessário apresentar o contrato de locação em nome do locatário.

b) Hóspedes de hotéis e pousadas deverão apresentar o voucher.

c) Em caso de acesso por motivo de trabalho obrigatório o comprovante do vínculo empregatício.

I – Fica a Guarda Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e equipes de Apoio responsáveis pela efetivação e cumprimentos das barreiras.

Art. 27 - Ficam os Fiscais de Postura, a Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório

para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa prevista no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art.28 - Fica estabelecido que o munícipe flagrado descumprindo o determinado quanto ao uso de máscaras de proteção ao sair à rua ficará sujeito a:

I - Em caso de resistência, será encaminhado à delegacia local, onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

II - A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública ficará responsável por apurar os descumprimentos e tomar as atitudes previstas.

Art.29 - Os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas, terão automaticamente seus alvarás revogados e multa no valor de R\$1.241,20 (hum mil duzentos quarenta e um reais e vinte centavos), 10 UFISAS com base na Lei nº 680 de 31 de dezembro de 1990. Caso haja resistência, a Guarda Civil Municipal conduzirá o responsável pelo estabelecimento à delegacia.

Art.30 - Fica a Guarda Civil Municipal, com discricionariedade na avaliação dos estabelecimentos, bares, lanchonetes, restaurantes ou sorveterias para que não venham burlar as determinações do decreto, com a real finalidade e atividade do estabelecimento.

Art.31 – Fica o comando da Guarda Municipal responsável em solicitar o apoio da Polícia Militar para auxiliar no cumprimento do decreto.

Art.32 – Fica determinado que os serviços públicos municipais funcionarão normalmente nos dias 26, 29, 30, 31 de março e 01 de abril de 2021.

Art. 33 - Entra em vigor este Decreto na data de 24 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de março de 2021.

LÍVIA BELLO
Prefeita
Lívia de Chiquinho

ANEXO I

PROTOCOLO MUNICIPAL DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Araruama
Janeiro de 2021

FICHA TÉCNICA

Prefeita do Município de Araruama
Lívia Soares Bello da Silva

Vice-Prefeita do Município de Araruama

Raiana Soares Berling

Chefe de Gabinete da Prefeitura
Lucia Fernanda Domingues Ferreira Pinto

Secretária Municipal de Educação
Luiza Cristina da Silva Vianna

Subsecretária Municipal de Educação
Anna Paula da Silva Franco

Secretária Municipal de Saúde
Ana Paula Bragança Corrêa

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Ensino
Anna Paula da Silva Franco

Departamento de Desenvolvimento de Ensino
Aline Coelho da Silva da Costa Vieira
Camila de Oliveira Martins Carvalho
Darlene Lobato Matoso
Ligiane Pereira de Medeiros
Márcia Caldeira
Sabrina Santos Coutinho de Araújo
Vanessa Marta Martins Lopes

Diretor do Departamento de Administração
Jamil Monteiro Campos

Diretora do Departamento de Gestão Escolar
Fatima Marinho dos Santos
Departamento de Gestão Escolar
Higor Franceschi Mota
Leandro Valdivino da Silva

Equipe de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal
Edson Alves Leão
Evaldo Rodrigues Magalhães
Fabiana de Figueiredo Santos
Luana Barone Porto

Equipe de Gestores das Unidades Escolares da Rede Privada
Bruno Brum – Centro Educacional Pré-Universitário
Carlos Alberto Peixoto – Colégio Sant’Anna
Carmen Lucia da Silva – Colégio Milton Motta
Claudia Chagas – Centro Educacional Margarida
Renata Oliveira - Centro Educacional Futura
Walter Teixeira – Colégio CEJAN
Secretária do Conselho Municipal de Educação
Izabel Cristina Nunes de Araújo

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	04
INTRODUÇÃO.....	05
1-MEDIDAS PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS.....	06
Protocolo de Etiqueta Respiratória.....	07
Formação de Grupos de Escalonamento.....	07



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - ANEXO I

nos, de acordo com a lista nominal do Diário de Classe, em igual porcentagem, qual seja, 50%. A fim de identificar cada grupo, com vistas a não permitir que os mesmos alunos assistam sequencialmente a mesma modalidade de aula (presencial ou on-line), serão distribuídos cartões com cores distintas a cada grupo. Este cartão será usado em todas etapas do acesso à escola, desde a entrada no ônibus até a saída da Unidade Escolar.

Na primeira semana, o Grupo 1 – identificado pela cor amarela - irá assistir aula presencial e o

Grupo 2 – identificado pela cor azul – assistirá aulas remotas. Na segunda semana, o grupo que assistiu aula presencial, assistirá aula on-line, e o grupo que assistiu aula on-line, assistirá aula presencial.

Cabe registrar que, a fim de salvaguardar o direito dos Responsáveis pelos Alunos de não retornar às aulas presenciais durante a pandemia, será formado o Grupo 3, que participará das aulas exclusivamente on-line e terá material impresso disponibilizado em sua respectiva Unidade Escolar.

* Horário Escolar

Com o objetivo de evitar aglomeração, o horário escolar deve ser observado com muita atenção, haja vista englobar questões afetas à entrada e saída, recreio e alimentação.

A Unidade Escolar poderá alterar o horário de entrada e saída dos alunos, se necessário, de forma a resguardar o distanciamento social.

Entrada: 7h, podendo estender até 7h30.

Saída: 12h, podendo iniciar às 11h30, por turma.

Com base na autonomia das Unidades Escolares para adequar seus intervalos de recreio, caberá às instituições organizar a distribuição da merenda escolar nas salas de aula e/ou no refeitório, zelando pelo rigor no cumprimento dos protocolos sanitários.

Durante o intervalo entre um turno e outro, deverá ser realizada a higienização das salas de aula e demais dependências da Unidade Escolar.

* Prioridade de Retorno às Aulas

O ano letivo de 2021 terá início no dia 08 de fevereiro, para todos os alunos, com aulas on-line e/ou presenciais. Das etapas e modalidades oferecidas pela Rede Ensino de Araruama, alguns grupos serão priorizados para o retorno presencial, entendendo que determinados fatores sociais limitaram o prosseguimento na vida escolar. Sendo eles:

08/02/2021 Início das aulas presenciais para Ensino Fundamental II, nas modalidades Regular e EJA

08/03/2021 Início das aulas presenciais para Ensino Fundamental I, nas modalidades Regular e EJA, após a devida análise epidemiológica

12/04/2021 Início das aulas presenciais para Educação Infantil e Projeto Nova Casa Creche, após a devida análise epidemiológica.

O referido escalonamento, em se tratando das escolas públicas, será amplamente divulgado nos canais oficiais da Prefeitura de Araruama, na página da Secretaria Municipal de Educação de Araruama no Facebook e nas Unidades Escolares. Cabendo às Unidades Privadas, a sua própria divulgação.

* Ambiente Escolar

O ambiente escolar, local central do fazer pedagógico, demanda extrema atenção e cuidado, sobretudo por ser o espaço em que estará toda a comunidade escolar - pais, alunos, professores e demais funcionários. Para tanto, os seguintes procedimentos deverão ser observados, prioritariamente, na seguinte ordem:

- aferir a temperatura do ingressante à escola;
- estando em temperatura normal, de até 37°, as mãos deverão ser higienizadas com álcool em gel a 70%;
- estando em temperatura acima do permitido, deverá ser informado aos órgãos competentes, conforme item 3 (três) deste protocolo;
- haverá, obrigatoriamente na entrada, tapete embebido de solução sanitizante que eliminará o vírus dos calçados;
- todos os espaços da Unidade Escolar devem ter pontos de higienização com torres dispensadoras de álcool em gel com ação comandada por pedal e dispenser de parede na entrada de cada ambiente. Isto é, acesso fácil e difundido a álcool em gel nas instalações escolares. É imprescindível a pontual reposição destes dispenser, sobretudo para que nunca fiquem desabastecidos;

* Higienização da Unidade Escolar

A desinfecção e descontaminação deverá ocorrer, sobretudo, no período do intervalo entre os turnos, sendo observados os seguintes procedimentos:

- borrifar álcool em todas as mesas, carteiras, armários, jogos educativos, brinquedos, computadores, bebedouros, corrimões, maçanetas de portas, janelas, entre outros;
- borrifar cloro no chão de todos os espaços da escola, incluindo vasos, pia, mictórios e logo após secar com pano úmido;
- Conferir todos os dispenser de álcool e proceder com sua imediata reposição, se necessário.

* Transporte Escolar

O transporte escolar público é o meio pelo qual muitos alunos chegam à Unidade Escolar. Por isso, é importante que nessa fase se detenha atenção específica.

Para que se embarque no transporte escolar, será necessário:

- que o aluno esteja utilizando máscara;
- aferir a temperatura dos alunos e proceder conforme

orientações descritas no item "Ambiente Escolar".

- higienizaras mãos de todos os alunos com álcool em gel a 70%.

A lotação máxima será aquela que bastar à ocupação total de alunos sentados no transporte, sendo observado o distanciamento dos estudantes de 1 (um) banco vazio.

* Grupo de Risco

Por grupo de risco entenda-se o grupo de pessoas que apresentam as comorbidades descritas pelo Ministério da Saúde, como: hipertensão, bronquite, asma, entre outros. Sendo assim, a todos alunos que encontram-se nesse grupo, será garantida a participação nas aulas on-line.

Tal grupo deverá comprovar, periodicamente, a participação efetiva na plataforma de ensino não presencial, por meio de acessos, participação nas atividades on-line e entrega de atividades impressas na escola, conforme orientação da Unidade Escolar.

Aos funcionários integrantes do grupo de risco é garantido o direito de não atuar na modalidade presencial, comprovando por meio de atestado médico a sua condição. O atestado deverá ser entregue na Unidade Escolar de atuação, que registrará na documentação do servidor e encaminhará para o instituto de previdência própria. Estes contribuirão mais incisivamente no suporte à modalidade não presencial do ensino.

* Dia a Dia

Ao longo do dia, todo e qualquer aluno pode apresentar condições físicas afetas a algum mal-estar. Sendo assim, sua temperatura será verificada na entrada e na saída.

* Sintomáticos

É de conhecimento de todos que vários são os motivos que levam uma criança a apresentar febre ou outro sintoma relacionado a covid 19. Desta forma, com o intuito de não gerar nenhum constrangimento e temor coletivo, os alunos sintomáticos terão seu responsável chamado na Unidade Escolar e receberão um encaminhamento direto para Unidade Básica de Saúde – UBS - mais próxima.

O mesmo protocolo será realizado com funcionários e demais profissionais de educação que apresentarem qualquer sintoma.

* Orientações, Comunicações e Revisões

O cumprimento deste protocolo submete-se a informação ampla e massiva dos atores sociais. Para que isso ocorra de fato, um guia com orientações e informações será distribuído a todos os Responsáveis de cada aluno, a fim de disseminar as devidas determinações e recomendações constantes neste documento.

Nas Unidades Escolares, banners e cartazes com informações tangentes às medidas de segurança sanitária deverão estar dispostos, garantindo ampla visibilidade de todos.

Neste guia, constarão ações norteadoras em casos,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - ANEXO I

por exemplo, de confirmação da COVID-19, a alternância dos grupos que assistirão aulas presenciais e aulas remotas, bem como demais tópicos previstos anteriormente.

Com o propósito de avaliar e revisar este documento, o comitê que o implementou se reunirá periodicamente, munido das informações necessárias, sejam epidemiológicas ou educacionais, para reafirmar ou acrescentar o que se fizer necessário.

2 – NOTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS

Diante da suspeita de casos de Infecção Humana pelo novo Coronavírus, caberá às Unidades Escolares, comunicar à Secretaria de Saúde por meio de formulário próprio. A partir do recebimento desses dados, equipes específicas do Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria de Saúde serão designadas para coordenar e executar ações de prevenção e controle de riscos de contaminação e disseminação.

Com intuito de assegurar a eliminação de casos, diariamente serão realizadas diligências por período não inferior a 21 (vinte e um) dias posteriores à ocorrência do último caso identificado.

3 –PROCEDIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS EM CASOS SUSPEITOS

Em caso de apresentação, por parte de algum membro da comunidade escolar, dos sintomas da covid 19, como febre, cansaço, tosse com ou sem secreção, dor de garganta, falta de ar, congestão nasal, anosmia, anosfrasia, cefaleia, mialgia, dor abdominal, diarreia, enjoo, náuseas e vômitos, o possível infectado deverá ser, imediatamente, conduzido a uma área previamente destinada ao isolamento de casos suspeitos.

Posteriormente, as suspeições devem ser registradas em formulário próprio, contendo dados referentes a identificação da Unidade Escolar, informações pessoais do aluno ou funcionário e sintomas apresentados. Uma vez preenchido, datado e assinado pela Equipe de Gestores da Escola, este formulário deverá ser encaminhando, imediatamente, às Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Araruama.

Caberá à Unidade de Saúde responsável pelo atendimento ao possível portador de COVID-19 a confirmação ou não do caso.

O procedimento para pessoas com suspeita, compreende a realização do exame RT-PCR, e orientações quanto ao isolamento do paciente do convívio com demais pessoas, bem como acompanhamento da evolução do quadro.

No que se refere aos indivíduos negativados nos testes, caberá à unidade de saúde responsável pelo atendimento informar à SEDUC e à Unidade Escolar se o paciente encontra-se em condições de voltar a sua rotina.

4 –MONITORAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

O regresso às atividades presenciais ocorrerá por meio do Ensino Híbrido, sendo necessário cumprir procedimentos de prevenção e controle dos modos de exposição.

O protocolo de segurança propicia a interação da comunidade escolar e viabiliza o processo de aprendizagem por intermédio do cumprimento da Proposta Curricular revista com as devidas adaptações e a utilização de estratégias, recursos e avaliações diversificados contemplados, inclusive, de modo on-line.

Portanto, a provável retomada das relações sociais, em modo protegido, controlado e qualificando a interação interpessoal, por meio do fortalecimento dos vínculos entre professor-aluno, aluno-aluno, promoverá o bem-estar físico e psíquico das crianças e adolescentes do município de Araruama.

Os indicadores de monitoramento municipal da COVID-19, o acompanhamento dos profissionais do setor educacional e alunos balizarão as avaliações periódicas de segurança sanitária de todos para tomadas de decisões necessárias ao desenvolvimento das aulas presenciais. Com a finalidade de monitorar de forma mais segura os efeitos da retomada da educação serão levantados os novos casos nos primeiros 15 dias após a retomada das aulas presenciais entre alunos, professores e em todos os municípios para acompanhamento da tendência da média móvel dos últimos 15 (quinze) dias de novos casos após reabertura escolar.

5 – CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DAS UNIDADES ESCOLARES

Muitos procedimentos orientados neste documento não faziam parte da rotina dos profissionais da educação, vivida antes da pandemia em seus locais de trabalho. Portanto, serão necessárias capacitações com todos os servidores da educação, para garantir a segurança de todos.

As capacitações, obrigatórias para os servidores municipais, constarão de vídeos informativos de caráter geral, fóruns de debates, reuniões on-line, entre outros, sobre procedimentos adequados de higienização e medidas preventivas de contágio.

As referidas capacitações caracterizam-se como recomendação para a Rede Privada de Ensino do Município.

6 –DESINFECÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E TESTAGEM DOS SERVIDORES

A 1ª (primeira) desinfecção das Unidades Escolares Municipais deverá ocorrer no período de 25 a 29 de janeiro de 2021.

A 1ª (primeira) testagem dos servidores da Rede Municipal deverá ocorrer no período de 01 a 05 de fevereiro de 2021, em local e horário a serem divulgados posteriormente.

Recomenda-se, à Rede Privada de Ensino do Município de Araruama, a desinfecção de suas unidades e testagem de seus funcionários, bem como envio das datas previstas para tal à Seduc.

7 - REFERÊNCIAS

1. Ministério da Saúde. Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica. <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaRetornodasAtividadesPresenciais->

naEducaoBsica.pdf

2. Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. Subsecretaria de Vigilância em Saúde. NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ Nº 08/2020. Disponível em <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=M-jk3Njc%2C>

3. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim epidemiológico n. 04. - 04 de Março 2020. Disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/04/2020-03-02-Boletim-Epidemiologico-04-corrigido.pdf>

4. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim epidemiológico n. 05. Errata - 14 de Março 2020. BRASIL, MS/SVS. Portal Saúde. Disponível em: <http://saude.gov.br/saude-deaz/coronavirus>.

5. PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Publicado em: 20/03/2020 | Edição: 55-F | Seção: 1 - Extra | Página: 1 - Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587>

7. PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf>

8. Nota Técnica – SVS/SES-RJ Nº 09/2020 Doença pelo Coronavírus (Covid-19), Informações Atualizadas da Nota Técnica – SVS/SES-RJ Nº 01/2020 (SEXTA ATUALIZAÇÃO)

9. Guia de Vigilância em Saúde: volume único/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 3ª. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019.

10. GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, Versão 3, de 03 de abril de 2020. <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/GuiaDeVigiEp-final.pdf>

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA SANITÁRIA

De acordo com o preconizado no Protocolo Municipal de Retorno Às Aulas Presenciais, item 4 - Monitoramento das Unidades Escolares, os Profissionais da Educação e Alunos do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º Anos de Escolaridade – da rede municipal de Araruama, foram monitorados a fim de nortear o prosseguimento do processo de retomada às aulas presenciais, durante o período compreendido entre o dia 08/02/2021 ao dia 19/02/2021.

Neste decurso, ressalta-se que, num universo de 20 Unidades Escolares e 1.233 servidores, nenhum caso de Covid 19 fora confirmado.

Os alunos, escalados para iniciar o ano letivo, retornaram às aulas presenciais com aumento de frequência gradual e expressiva. No dia 08/02/2021 foi registrado o percentual de 41,25% de alunos presentes e no dia



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - ANEXO I

19/02/2021, fechamento da primeira quinzena, 60,10% de discentes presentes. Fato que comprova a aprovação e confiança dos responsáveis na retomada das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Os demais alunos deste segmento formam o grupo que optou, por meio de autorização expressa de seus Responsáveis legais, pelo modo on-line de realização das aulas.

Visando a oferta de Formação Continuada tangente a construção de conhecimentos e definição de melhores estratégias de ensino para as Equipes Docentes e de demais Funcionários das Unidades Escolares a cerca do Ensino Híbrido, a manutenção do cumprimento bem sucedido do Protocolo Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e a necessidade de testagem dos Servidores do Ensino Fundamental I – 1º ao 5º Anos de Escolaridade – para o retorno às aulas no dia 08/03/2021, apontamos a necessidade de alteração na data de retorno presencial deste segmento para o dia 29/03/2021.

Araruama, 24 de fevereiro de 2021.

Secretária M. de Educação

Subsecretária de Educação

Ofício/CME /Nº 035/2021
Araruama, 24 de fevereiro de 2021.

Do: Do Conselho Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Encaminha resposta ao Ofício/SEDUC/GABIN/035/2021 – Avaliação Periódica de Segurança Sanitária.

Senhora Secretária,

Cumprimentando cordialmente, vimos informar a V. Sª

que o Conselho Municipal de Educação recebeu dessa renomada Instituição o Ofício/SEDUC/GABIN/035/2021, de 24 de fevereiro de 2021, para apreciação da Avaliação Periódica de Segurança Sanitária, documento referente ao Protocolo Municipal de Retorno às Aulas Presenciais.

Mediante solicitação, o Conselho Municipal de Educação, em sua 5ª reunião extraordinária online, realizada em 24 de fevereiro de 2021, em sua sessão apreciou, tomou ciência e aprovou o documento em tela de acordo com o inciso III, do Art 3º, da LEI 2.264 de 31 de outubro de 2018 do Conselho Municipal de Educação, tendo sido aprovado na íntegra por unanimidade deste Egrégio Conselho.

Desde já agradecemos e apresentamos a nossa elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente.

MARCELLO BEHRING
Presidente do Conselho Municipal de Educação**ERRATA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** a Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP n.º 129/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ** e a empresa **BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, referente ao erro material constante da Cláusula Segunda, § 2º da Ata de Registro de Preços, processo administrativo n.º 24.233/2020.

Onde se lê:

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	
CNPJ N.º: 27.168.027/0001-44	Telefone: 22 2665-1526
Endereço: Av. Getúlio Vargas, n.º 2.200, loja 02, Centro.	
Cidade: Araruama	UF: RJ CEP: 28.970-000
Endereço Eletrônico: suporte.contab.fds@gmail.com	
Representante: Thuan Ferracini Carvalho Guimarães	
RG n.º 303337570/ Órgão Expedidor: DETRAN/UF: RJ	CPF: 174.745.717-57

Leia –se:

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	
CNPJ N.º: 24.009.485/0001-80	Telefone: 21 99780-1575
Endereço: Condomínio Industrial, s/n, Lote 05, Quadra A, Itatiquara	
Cidade: Araruama	UF: RJ CEP: 28.970-000
Endereço Eletrônico: rodolphoribeiro@betel-sa.com	
Representante: RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA	
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 263984874 DIC/RJ	CPF: 142.508.307-21

Araruama, 23 de Março de 2021.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha
Procuradora Geral do Município – PROGE/PMA**ATO DE REVOGAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy,

n.º 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Exmo Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Sr. **Anderson Silva de Souza** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 105507198 e do CPF n.º 074.462.937-30, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas competências e, ainda, em observância ao art. 87, da Lei n.º 8.666/93, decide **REVOGAR a Notificação de Imposição de Penalidade**, que consiste na **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** a empresa **AMRX ENGENHARIA LTDA EPP**, bem como todo e qualquer ato oriundo da mesmo, pela seguinte motivação:

1º CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º CONSIDERANDO que a fiscalização do Contrato Administrativo n.º 109/2019 atestou como satisfatória a conclusão das obras, objeto deste instrumento contratual;

3º CONSIDERANDO que no caso vertente a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos informa que a empresa **AMRX ENGENHARIA LTDA EPP** concluiu todas as obras, bem como todos os contratos firmados com esta Municipalidade, vislumbra-se a hipótese de revogação da sanção administrativa, de acordo com informações constantes do processo administrativo n.º 21.811/2019;

4º Sendo assim, **REVOGA-SE** a Imposição de Penalidade de Suspensão a empresa **AMRX ENGENHARIA LTDA EPP**.

Araruama/RJ, 22 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Anderson Silva de Souza
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos



Município de Araruama

Poder Executivo



ERRATA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente instrumento, em virtude de equívoco material, fica **RETIFICADO a NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE** a empresa **AMRX ENGENHARIA LTDA**, de acordo com as especificações constantes às fls. 1.567/1.572, do procedimento administrativo nº 21.811/2019.

Onde se lê:

a empresa **AMRX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.834.989/0001-02, com sede estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, Km 90,3, Lote 2, Bananeira, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por seu representante legal Sr. Marcelo Alexandre Teixeira Monsanto, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 200237441-4 CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 008.812.417-76, da aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de 01 (um) ano, ou até a conclusão de todos os Contratos Administrativos firmados com esta Administração Pública, com fulcro no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula Décima Sétima, alínea d do Contrato Administrativo nº 009/2020, conforme decisão fundamentada da autoridade competente, constante do processo administrativo nº 31.582/2019, pelos motivos a seguir expostos:

Leia -se:

a empresa **AMRX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.834.989/0001-02, com sede estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, Km 90,3, Lote 2, Bananeira, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por seu representante legal Sr. Marcelo Alexandre Teixeira Monsanto, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 200237441-4 CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 008.812.417-76, da aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de 01 (um) ano, ou até a conclusão de todos os Contratos Administrativos firmados com esta Administração Pública, com fulcro no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula Décima Sétima, alínea d do Contrato Administrativo nº 109/2019, conforme decisão fundamentada da autoridade competente, constante do processo administrativo nº 21.811/2019, pelos motivos a seguir expostos:

Araruama, 22 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Anderson Silva de Souza
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 24967/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 016/2021

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos** para implantação do Centro de Diagnóstico Municipal de Araruama, pelo período de 12(doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 09/04/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 26/03/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 25 de março de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 100/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 027/2021

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material** para atender o setor do CME da nova unidade de saúde do Hospital Municipal Drª. Jaqueline Prates.

DATA DE ABERTURA: 13/04/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 29/03/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 25 de março de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3295/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 028/2021

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares**, para a nova unidade de saúde - Hospital Municipal Drª Jaqueline Prates.

DATA DE ABERTURA: 14/04/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 30/03/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 25 de março de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO



Município de Araruama

Poder Executivo


AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 2042/2021**

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 029/2021

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de pedestais de granito na cor Bege Bahia para futuras inaugurações, peças de granitos verde Ubaituba para base de Totens e peças de granito na cor cinza andorinha para acabamento nas reformas e construções realizadas pela SOUSP (Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos).

DATA DE ABERTURA: 16/04/2021 Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 05/04/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 25 de março de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

PORTARIA SEADM Nº 021/2021
DE 08 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0025135/2020

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS concedida ao servidor **ERIK LUIS GONÇALES SANT'ANNA, Professor I**, matrícula nº 993147, através da Portaria SEADM nº 001 de 09 de janeiro de 2020, com início em 10/01/2020 e término em 09/01/2024, no Processo nº 34208/2019 de 17/12/2019, e nos termos do Artigo 130, § 4º, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, a contar de 08/03/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário, 08 de março de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 022/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0000417/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **ROMANA GOMES DA SILVA, Merendeira**, matrícula nº8675, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprethet às fls. 12 e 13, do Processo nº 5472.001.0000417/2021 de 08/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 25/02/2021 e término em 24/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 10 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 023/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0002093/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **ELIZABETH COSTA ALMEIDA, Professor II**, matrícula nº10812, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprethet às fls. 11 e 12, do Processo nº 5472.001.0002093/2021 de 01/02/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 25/02/2021 e término em 24/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 10 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 024/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0001374/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **ANA REGINA DAMIANI FABRICIO, Servente de Serviço Pesado**, matrícula nº10023, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprethet às fls. 11 e 12, do Processo nº 5472.001.0001374/2021 de 22/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 25/02/2021 e término em 24/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 10 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 025/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0022725/2020

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **LEILA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, Merendeira**, matrícula nº10140, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprethet às fls. 19 e 20, do Processo nº 5472.001.0022725/2020 de 13/10/2020, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 24/10/2020 e término em 22/04/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 10 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 026/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0018849/2020

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **RAISSA SOUZA DA ROCHA, Professor I**, matrícula nº 992982, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 09 e 10, do Processo nº 5472.001.0018849/2020 de 13/08/2020, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 24/02/2021 e término em 23/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 10 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 028/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0000363/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **TATIANA DAMIANI ORTTOLON, Merendeira**, matrícula nº 9758, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 11 e 12, do Processo nº 5472.001.0000363/2021 de 07/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 15/11/2020 e término em 14/05/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 10 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 030/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0001126/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **CLAUDIA DE MIRANDA BRAGANÇA, Professor II**, matrícula nº 8727, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 13 e 14, do Processo nº 5472.001.0001126/2021 de 19/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 11/02/2021 e término em 10/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 10 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 027/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0000779/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **THALES DE OLIVEIRA E SILVA, Professor I**, matrícula nº 1829, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 12 e 13, do Processo nº 5472.001.0000779/2021 de 14/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 22/01/2021 e término em 21/07/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 10 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 029/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0000498/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **ADRIANA MOURA BORGES FERNANDES, Servente de Serviço Pesado**, matrícula nº 9142, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 12 e 13, do Processo nº 5472.001.0000498/2021 de 11/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 10/02/2021 e término em 09/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 10 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 031/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0019949/2020

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **ALESSANDRA DE SOUZA SIQUEIRA, Servente de Serviço Pesado**, matrícula nº 13174, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 11 e 12, do Processo nº 5472.001.0019949/2020 de 26/08/2020, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 03/02/2021 e término em 02/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 10 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 032/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0001492/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **VALDINEIA MACEDO SANTANA, Professor II**, matrícula nº 8197, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 15 e 16, do Processo nº 5472.001.0001492/2021 de 25/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 11/02/2021 e término em 10/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 10 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 034/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0000820/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **LUDMILA RODRIGUES SILVA, Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº 901148, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 14 e 15 do Processo nº 5472.001.0000820/2021 de 14/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 11/02/2021 e término em 10/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 036/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0001031/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **CLAUCIMAR SAMPAIO GONÇALVES, Merendeira**, matrícula nº 2178, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 12 e 13 do Processo nº 5472.001.0001031/2021 de 18/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 11/02/2021 e término em 10/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 033/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0001080/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **DANIELE DA CONCEIÇÃO VALADARES, Merendeira**, matrícula nº 10151, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 14 e 15 do Processo nº 5472.001.0001080/2021 de 18/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 11/02/2021 e término em 10/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 035/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0001769/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **LEDA MARIA TAVARES VIANA DOS PRAZERES, Professor II**, matrícula nº 8570, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 14 e 15 do Processo nº 5472.001.0001769/2021 de 27/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 11/02/2021 e término em 10/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 037/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0027078/2020

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **MIRIAN GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Merendeira**, matrícula nº 6767, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Empreghmet às fls. 12 e 13 do Processo nº 5472.001.0027078/2020 de 30/12/2020, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 30/12/2020 e término em 28/06/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 038/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0027024/2020

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **NADIR MARINHO DE SIQUEIRA, Servente de Serviço Pesado**, matrícula nº 13167, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprehmet às fls. 13 e 14 do Processo nº 5472.001.0027024/2020 de 29/12/2020, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 29/12/2020 e término em 27/06/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 040/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0000711/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **MARLUCIA DE SOUZA SANTOS, Servente de Serviço Pesado**, matrícula nº 10201, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprehmet às fls. 11 e 12 do Processo nº 5472.001.0000711/2021 de 13/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 04/03/2021 e término em 31/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 042/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0026118/2020

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **MARIA DE NAZARE DA SILVA**, matrícula nº 8788, **Agente de Serviços Gerais**, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Emprehmet, às fls. 11, do Processo Administrativo 5472.001.0026118/2020, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 23/02/2021 e término em 22/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 039/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0021181/2020

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **ANDRE LUIS DA SILVA TEIXEIRA, Professor I**, matrícula nº 6733, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprehmet às fls. 11 e 12 do Processo nº 5472.001.0021181/2020 de 16/09/2020, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 04/02/2021 e término em 03/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 041/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0001561/2021

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **DENISE JARDIM DA SILVA COELHO, Professor II**, matrícula nº 10287, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprehmet às fls. 13 e 14 do Processo nº 5472.001.0001561/2021 de 25/01/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 03/03/2021 e término em 30/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 043/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0018756/2020

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **VERA LUCIA DE SOUZA**, matrícula nº 900003, **Agente de Serviços Gerais**, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Emprehmet, às fls. 10, do Processo Administrativo 5472.001.0018756/2020, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 01/02/2021 e término em 02/04/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 044/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0000053/2021

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **VANDA LUCIA VICENTE DO COUTO**, matrícula nº 9167, **Oficial Administrativo**, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Emprethmet, às fls. 09, do Processo Administrativo 5472.001.0000053/2021, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 29/12/2020 e término em 27/06/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 046/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0026839/2020

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **IVANILDA DOS SANTOS MACHARETE**, matrícula nº 8182, **Agente de Serviços Gerais**, 90 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Emprethmet, às fls. 13, do Processo Administrativo 5472.001.0026839/2020, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 09/12/2020 e término em 09/03/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 048/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0006566/2020

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ADRIANA CLETO DE SOUZA**, **Servente de Serviço Pesado**, matrículas nº 11872, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Processo nº 5472.001.0006566/2020 de 28/01/2020, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.887/2014, com início em 22/02/2021 e término em 21/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 045/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0000899/2021

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **VENINA DA SILVA VIEIRA**, matrícula nº 10806, **Servente de Serviço Pesado**, 142 (cento e quarenta e dois) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Emprethmet, às fls. 11, do Processo Administrativo 5472.001.0000899/2021, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 22/02/2021 e término em 14/07/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 047/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0004825/2018

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **ROSEMERY MORAES VIEIRA**, matrícula nº 8192, **Merendeira**, 46 (quarenta e seis) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com as fls. 11 e 18 do Processo Administrativo 5472.001.0004825/2018, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 22/02/2018 e término em 09/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 049/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 27204/2019

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **JANAINA CERQUEIRA DA SILVA**, **Massoterapeuta**, matrícula nº 900216, 06 (seis) meses de **Licença Sem Vencimentos**, de acordo com Processo nº 27204/2019 de 04/10/2019, e em termos do Artigo 130 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 15/03/2021 e término em 15/09/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 15 de março de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo**Ata da 5ª Sessão Ordinária do 1º Período, realizada no dia 15 de março de 2021.**

Ao décimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal do Carmo/RJ, presentes os nobres Vereadores, ausente o Sr. Vereador Samuel Cássio Cunha, por motivo de saúde, sob a presidência do Sr. Vereador Adriano Mello da Silva, foi aberta a 5ª Sessão Ordinária do 1º Período, com a leitura da Ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de março de 2021, que foi aprovada por unanimidade. A Senhora Secretária da Mesa procedeu à leitura do expediente do dia, Projeto de Lei número 013/2021 – medicamentos – De autoria do Poder Legislativo. Projeto de Lei número 015/2021 – Depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico – Poder Legislativo. Projeto de Lei número 016/2021 – utilidade Pública a “Associação Projeto Grace” – De autoria do Poder Legislativo. Projeto de Lei número 016/2021 – Conselho Municipal – Poder Executivo. Projeto de Lei Complementar número 001/2021 – Alíquotas de contribuições previdenciárias. – Poder Executivo. Projeto de Decreto Legislativo número 003/2021 – Título de Cidadão Carmense. Indicação número 048/2021 – Melhorias no bairro Bacelar. – Vereador Sílvio Murad de Onofre. Indicação número 49/2021 – instalação de redutores – Vereador Sílvio Murad de Onofre. Número 055/2021 – Acessibilidade. – Vereadora Valquíria Aparecida de Moraes. Número 056/2021 – Código de Posturas Municipal. – Vereadora Rita Estefânia Gozzi Farsura. Número 057/2021 – Cirurgia de cataratas. – Vereador Sílvio Murad de Onofre. Número 061/2021 – Reparos na massa asfáltica. – Vereadora Valquíria Aparecida de Moraes. Indicação número 062/2021 – Construção de muro de contenção. – Vereador Vilmar Dias de Carvalho. Número 063/2021 – Manutenção, roçagem e pavimentação. – Vereador Vilmar Dias de Carvalho. Indicação número 064/2021 – Calçamento e manutenção. – Vereador Vilmar Dias de Carvalho. Número 065/2021 – Manutenção de ruas. – Vereador Willians Santos Cândido. Número 066/2021 – Objetos turísticos. – Vereador Willians Santos Cândido. Pedido de Informação número 004/2021 – Auxílio reclusão. – Vereadores Rita Estefânia Gozzi Farsura, Romerito José Wermelinger Ribeiro, Valquíria Aparecida de Moraes, Juliano de Souza Braga, Samuel Cássio Cunha e Sílvio Murad de Onofre. Requerimento número 011/2021 – Cadastro de famílias. – Vereadora Rita Estefânia Gozzi Farsura, Valquíria Aparecida de Moraes, Samuel Cássio Cunha, Juliano de Souza Braga, Romerito José Wermelinger Ribeiro e Sílvio Murad de Onofre. Moção número 013/2021 – Pesar. – Vereadora Rita Estefânia Gozzi Farsura e Juliano de Souza Braga. Ofícios n.º 055-A/2021, 056-A/2021, 057-A/2021, 093-A/2021, 094-A/2021 e 095-A/2021. – Prestação de contas do Hospital Nossa Senhora do Carmo. Os Senhores Vereadores arguíram sobre as matérias em pauta. O Sr. Presidente passou a Ordem do Dia: o Projeto de Lei número 11/2021, de autoria do Poder Legislativo, artesanato, foi aprovado por unanimidade. Os Projetos de Decretos Legislativos números 001 e 002/2021, Títulos, foram aprovados por unanimidade. As indicações, Pedido de informação, Requerimento e Moções foram aprovados por unanimidade. O Projeto de Lei e os Projetos de Decretos Legislativos apresentados e lidos nesta Sessão, serão encaminhados para as comissões competentes para estudo e parecer, a partir desta reunião. O Exmo. Sr. Deputado Estadual Filipe Poubel foi convidado a compor a mesa e discursou. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão e solicitou a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Carmo, 22 de Março de 2021.

Adriano Mello da Silva
Presidente**Willians Santos Cândido**
Vice-Presidente**Priscila de Moura Peixoto**
1ª Secretária**PORTARIA Nº 32/21**

O VEREADOR ADRIANO MELLO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Carmo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA PIRES – matrícula nº 00417 para substituir a funcionária ANA PAULA ARRUDA REIS – matrícula nº 00377 como DIRETOR DE ALMOXARIFADO E COMPRAS de 11 de março de 2021 até o dia 30 de março de 2021.

Publique-se e cumpra-se, fazendo-se os registros e anotações necessárias.

Carmo-RJ, 15 de março de 2021.

Adriano Mello da Silva
Presidente.**PORTARIA Nº 33/21**

O VEREADOR ADRIANO MELLO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Carmo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária ANNABELLA ZÁVOLI VILLARINHO CARDOSO – matrícula nº 00377 para substituir a funcionária GISELE DA SILVA OLIVEIRA VIEIRA – matrícula nº 00170 como DIRETOR DE TESOURARIA desta Casa Legislativa, no período das férias desta, com data retroativa ao dia 11 de março de 2021 até o dia 30 de março de 2021.

Publique-se e cumpra-se, fazendo-se os registros e anotações necessárias.

Carmo-RJ, 15 de março de 2021.

Adriano Mello da Silva
Presidente.**PORTARIA Nº 34/21**

O VEREADOR ADRIANO MELLO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Carmo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário AUDREY HENRIQUE DE SOUZA – matrícula nº 00393 para substituir a funcionária ALINE FERNANDES LADEIRA RODRIGUES – matrícula nº 00386 como AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO desta Casa Legislativa, no período das férias desta, com data retroativa ao dia 16 de março de 2021 até o dia 31 de março de 2021.

Publique-se e cumpra-se, fazendo-se os registros e anotações necessárias.

Carmo-RJ, 15 de março de 2021.

Adriano Mello da Silva
Presidente.**Alerj suspende substituição tributária de produção de microcervejarias**

A Lei 9.222/21, de autoria do deputado Rodrigo Amorim (PSL), que suspende o regime de substituição tributária nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias do Estado do Rio, foi sancionada pelo governador em exercício, Cláudio Castro, e publicada no Diário Oficial do Executivo. A medida será requerida à Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) e fica limitada ao total de saídas da microcervejaria no volume de 200 mil litros mensais, considerando-se a soma de chopes e cervejas. A lei também valerá para as cervejarias que aderirem ao Simples Nacional.

A substituição tributária foi criada para facilitar o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Trata-se de uma retenção antecipada do imposto, que é cobrada somente de um dos contribuintes da cadeia produtiva de um determinado produto. A proposta complementa a Lei 2.657/96, que regulamentou a cobrança de ICMS no Rio. Ainda segundo o texto, o Governo do Estado será autorizado a formalizar no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) a saída parcial do Estado do Rio de Janeiro do Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com cerveja e chope produzido por microcervejarias artesanais.

Alerj cria o selo Escola Amiga da Saúde Mental

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em discussão única, nesta quarta-feira (24), o projeto de lei 1.363/19, de autoria da deputada Lucinha (PSDB) e do deputado licenciado Renan Ferreirinha, que cria o “Selo Escola Amiga da Saúde Mental”, dado às instituições que contribuam com a inclusão social de pessoas com transtornos mentais e com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A medida será encaminhada para sanção ou veto do governador em exercício, Cláudio Castro.

De acordo com a norma, a escola que aderir ao programa deverá utilizar o “Selo da Escola Amiga da Saúde Mental” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais. O selo terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Secretaria Estadual de Educação, que poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o selo e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Confira nossas edições anteriores acessando:

www.logusnoticias.com.br